



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

EDITAL N.º 9/2023

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, o executivo camarário, em reunião ordinária, do dia 2 de fevereiro, do corrente ano, deliberou, autorizar a hasta pública das lojas do mercado municipal de Montalegre, de acordo com as normas de procedimento que abaixo se transcrevem:

Programa de hasta pública

Para atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre.

**Cláusula Primeira
Identificação**

Identificação dos espaços objeto do presente programa de hasta pública:

LOJA N.º	LOCALIZAÇÃO NO MERCADO	ÁREA (m²)	TAXA MENSAL (€)
3	Exterior	57,85	291,56
4	Exterior	42	170,52
5	Exterior	21	105,84
6	Exterior	21	105,84
8	Interior	32,5	84,83
9	Interior	28,5	74,39
10	Interior	28,5	74,39
11	Interior	32,5	84,83
12 e 13	Interior	37	96,57
14 e 15	Interior	100,25	325,81
16	Interior	24	78,00
17	Interior	54	140,94
20	Interior	55,5	144,86
22	Exterior	14,5	73,08
23	Interior	12,5	32,63

**Cláusula Segunda
Produtos comercializáveis no mercado**

1- O mercado municipal destina-se, primordialmente, à venda dos seguintes produtos:

- Hortícolas de consumo imediato em fresco;
- Agrícolas secos ou frescos de natureza conservável;
- Frutas frescas ou secas;
- Frutos frescos e sementes comestíveis;
- Marisco e peixe fresco ou conservado;
- Pão, pastelaria e produtos afins;
- Carnes frescas e seus derivados;
- Leite e laticínios;
- Mercearias;
- Flores, plantas e sementes;
- Produtos alimentares tradicionais;
- Quinilhanias e artesanato;
- Vestuário e calçado;
- Jornais, revistas e afins;
- Aves de criação e ração para animais.

2- A câmara municipal poderá, ainda, autorizar a venda de outros produtos não considerados nas alíneas anteriores, desde que devidamente enquadráveis na atividade económica regularmente exercida e que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

3- Nas lojas poderão também instalar-se estabelecimentos para exploração de atividades não contempladas na presente cláusula desde que devidamente autorizadas pela câmara municipal.

**Cláusula Terceira
Hasta pública**

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza precária, dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre realizar-se-á no salão nobre do município, **no dia 20 de fevereiro, pelas 10h30**, perante a comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

**Cláusula Quarta
Validade do direito de ocupação**

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor, a validade do direito de ocupação dos espaços comerciais é de **5 (cinco) anos**, não prorrogável.

**Cláusula Quinta
Consulta do processo**

O processo, constituído pelo regulamento do mercado municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e planta com a localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de atividades autorizadas, estará disponível para consulta na divisão de ambiente e serviços urbanos da câmara municipal de Montalegre, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 às 16h00.

**Cláusula Sexta
Ato de arrematação em hasta pública**

1- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela câmara municipal e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação

estabelecidas pela câmara. O edital será afixado com 10 dias de antecedência nos locais públicos do costume e no sítio da internet do município.

2- A referida comissão será nomeada pela câmara municipal, sendo constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, um dos quais exercerá as funções de presidente da comissão. Por questões de logística ou de funcionalidade, quaisquer outros funcionários municipais, a designar pela Presidente da câmara, podem prestar apoio à dita comissão.

3- Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

4- A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no edital.

**Cláusula Sétima
Base de licitação**

A base de licitação para cada espaço comercial, bem como os lanços mínimos, serão os seguintes:

LOJA N.º	BASE DE LICITAÇÃO (€)	LANÇOS MÍNIMOS (€)
3	2 065	50,00
4	1 205	50,00
5	750	50,00
6	750	50,00
8	260	50,00
9	230	50,00
10	230	50,00
11	260	50,00
12 e 13	295	50,00
14 e 15	995	50,00
16	240	50,00
17	430	50,00
20	440	50,00
22	520	50,00
23	100	50,00

**Cláusula Oitava
Apresentação de propostas**

As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando no exterior do mesmo o proponente e a loja a que respeita, devendo este ser encerrado num segundo subscrito dirigido à Presidente da câmara municipal de Montalegre, podendo ser entregue pessoalmente no atendimento, desta câmara.

As propostas escritas para a arrematação das lojas devem indicar um valor superior à base de licitação e devem ser entregues até às **14 horas, dois dias antes da realização da hasta pública.**

**Cláusula Nona
Concorrentes**

1- Serão admitidos na hasta pública os interessados ou os seus representantes devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente de terem apresentado proposta em subscrito fechado.

2- A falsidade de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública.

3- Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular, no máximo, de duas lojas.

4- Antes de se iniciar a licitação, cada interessado deve indicar à comissão quais as lojas que pretende licitar, sob pena de não poder participar na arrematação das mesmas.

**Cláusula Décima
Esclarecimentos**

Antes do início da hasta pública, serão prestados os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

**Cláusula Décima Primeira
Licitação**

1- Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.

2- A licitação de cada loja termina quando o presidente da comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

3- Não serão admitidos lanços de valor inferior a € 50,00.

**Cláusula Décima Segunda
Adjudicação provisória**

1- A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima do valor da proposta escrita mais elevada, caso tenha existido, ou da base de licitação estabelecida pela câmara.

2- No caso de desistência ou do não cumprimento do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 10.º, do regulamento do mercado municipal, em vigor neste município, a câmara municipal poderá adjudicar o direito

de ocupação ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lanço imediatamente inferior ao da arrematação.

3- Pode não haver lugar à adjudicação provisória quando haja fundado indício de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa.

**Cláusula Décima Terceira
Pagamento**

1- Os adjudicatários provisórios do direito de ocupação das lojas ficam obrigados a proceder, no 1.º dia útil a seguir à arrematação provisória, ao pagamento de 25% do valor da adjudicação, na tesouraria da câmara municipal, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- Os adjudicatários provisórios devem apresentar os documentos comprovativos (ou os respetivos códigos de acesso) de que se encontram em situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de adjudicação provisória e não serem devedores de qualquer importância ao município de Montalegre.

3- O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado.

4- A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 2, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

**Cláusula Décima Quarta
Adjudicação definitiva**

1- A decisão de adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à câmara municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória, dispondo então de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder ao pagamento do restante 75% do valor da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- A prestação de falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação definitiva, perdendo para o Município as quantias já entregues.

**Cláusula Décima Quinta
Formalização da Adjudicação**

1- A adjudicação será formalizada através de contrato escrito, a celebrar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação.

2- A data de celebração do contrato será comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3- No caso de não comparência ao ato de celebração do referido contrato ou da impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a adjudicação, perdendo para o município quaisquer quantias eventualmente já pagas.

4- A comunicação referida no número 2 será acompanhada de minuta do contrato, o qual se considera tacitamente aprovado se não for sugerida qualquer alteração até ao dia anterior ao designado para a sua formalização.

**Cláusula Décima Sexta
Início de atividade**

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas do mercado ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização da Presidente da câmara, sob pena de caducar o direito à ocupação.

**Cláusula Décima Sétima
Transferência do direito de ocupação**

Após a adjudicação, transfere-se para o titular do direito de ocupação de natureza precária o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

**Cláusula Décima Oitava
Licenciamento**

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento complementares da atividade autorizada, designadamente, ocupação de espaço público ou outros.

Informações:
Câmara Municipal de Montalegre
Praça do Município
5470-214 Montalegre
Tel.: 276510200
Fax: 276510201

Paços do Concelho, em Montalegre, 6 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)

